

COMUNICADO IMPORTANTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SML 2019/2021

O **SINDIMETAL NORTE PR** informa sobre o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 com Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região, para empresas localizadas em Londrina, Ibiporã e Cambé.

O instrumento já foi registrado no sistema Mediador da Secretaria do Trabalho – Ministério da Economia, sob nº **PR 003065/2020** e solicitação nº **MR056271/2020**.

Abaixo resumo informativo dos principais itens:

1.VIGÊNCIA: 01/12/2019 à 30/11/2021

2.PISO SALARIAL:

- **CCT 2019/2020:** a partir de JAN/ 2020, valor de R\$ 1.626,26 por mês
- **CCT 2020/2021:** a partir de DEZ/2020, valor de R\$ 1.626,26 por mês reajustado por **100% do INPC/IBGE** do período de 01/12/2019 à 30/11/2020
- Empregados que nunca tenham trabalhado nas empresas da categoria, garantido 90% do piso nos primeiros 90 dias de trabalho.

3.CORREÇÃO SALARIAL:

- **CCT 2019/2020:** salários de DEZ/ 2018 reajustados a partir de JAN/ 2020 pelo percentual de **4%;**
- Aplica-se aos salários até o limite máximo de **R\$ 9.234,55**, para salários acima deste teto, reajuste limitado a **R\$ 355,17;**
- Empregados admitidos após 01/12/2018 receberão aumento proporcional conforme tabela abaixo:

Dezembro/2018:	4%	Junho/2019:	2,00%
Janeiro/2019:	3,67%	Julho/2019:	1,67%
Fevereiro/2019:	3,33%	Agosto/2019:	1,33%
Março/2019:	3,00%	Setembro/2019:	1,00%
Abril/2019:	2,67%	Outubro/2019:	0,67%
Maió/2019:	2,33%	Novembro/2019:	0,33%

- **Contratos de trabalho rescindidos** sem justa causa ou por pedido de demissão e que o aviso prévio trabalhado ou indenizado encerrou-se no período compreendido entre **Dez/2019 à Out/2020**, receberão as verbas rescisórias reajustadas proporcionalmente ao período trabalhado, **até 31/12/2020**;
- Eventuais diferenças de verbas salariais serão quitadas **até 31/12/2020**.
- **CCT 2020/2021:** Salários de **Jan/2020** reajustados a partir de **Dez/2020** por **100% do INPC/IBGE** de 01/12/2019 à 30/11/2020;
- Os valores correspondentes ao limite máximo de reajuste e do limitador acima do teto fixado, conforme critérios estabelecidos na CCT, serão divulgados oportunamente pelos Sindicatos Convenientes;
- Empregados admitidos após 01/12/2019 receberão o aumento proporcional à data de admissão, em razão de 1/12 ao mês;
- **Contratos de trabalho rescindidos** sem justa causa ou por pedido de demissão e que o aviso prévio trabalhado ou indenizado encerre-se em Dez/2020, receberão as verbas rescisórias reajustadas com o aumento salarial, **até 31/01/2021**.

4. ABONO ESPECIAL – CCT 2019/2020

- No valor de **10%** sobre salário de Nov/2019, para pagamento em 3 parcelas mensais e consecutivas;
- Prazo de pagamento das parcelas: até o 5º dia útil de Nov/2020; até o 5º dia útil de Dez/2020 e até o 5º dia útil de Jan/2021;
- abono aplica-se aos salários até **R\$ R\$ 9.234,55**, para empregados que recebem salário acima do teto fixado, abono limitado ao valor de **R\$ 923,45**;
- abono especial será devido, relativamente a cada uma de suas parcelas, **exclusivamente para trabalhadores cujos contratos de trabalho estejam vigentes no mês do pagamento do abono especial**, sendo que as rescisões contratuais operacionalizadas dentro do período de parcelamento do abono especial, dispensam o cumprimento de pagamento das parcelas vincendas;

- abono especial não integra os salários para quaisquer fins, não havendo reflexos salariais e/ou incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, tampouco representa direito adquirido dos empregados ou promessa de negociação e/ou pagamento futuro;
- empregados que recebem o Piso Salarial da Categoria deverão receber o abono especial em sua integralidade;
- empregados admitidos entre 01/12/2018 até 30/11/2019, que recebem acima do piso, terão direito ao abono especial proporcionalmente ao tempo trabalhado, contados da data da admissão, conforme tabela abaixo, cujo pagamento também poderá ser dividido em até 03 parcelas mensais iguais, nos mesmos prazos informados:

Dezembro/2018: 10%	Junho/2019: 5,00%
Janeiro/2019: 9,16%	Julho/2019: 4,17%
Fevereiro/2019: 8,33%	Agosto/2019: 3,33%
Março/2019: 7,5%	Setembro/2019: 2,5%
Abril/2019: 6,66%	Outubro/2019: 1,67%
Maió/2019: 5,83%	Novembro/2019: 0,83%

5. BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO:

- A partir **de JAN/2020** as empresas da categoria deverão conceder aos trabalhadores benefício auxílio alimentação no valor de **R\$ 135,84** ao mês, e a partir **de DEZ/2020** o valor vigente será reajustado por 100% do INPC/IBGE de 01/12/2019 à 30/11/2020, **não se aplicando esta obrigação às empresas que já fornecem refeição no local de trabalho;**
- As empresas poderão optar pela concessão do benefício alimentação através de fornecimento de cesta básica, vale, cartão ou ticket mercado ou ticket refeição.

6. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

- Conforme deliberado, autorizado e aprovado pelos trabalhadores na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 do mês de Setembro de 2020 e autorizado pelo Ministério Público do Trabalho em Ata de Audiência assinada com o Sindicato Profissional no dia 11 de Março de 2019 - Procedimento Acompanhamento Judicial nº. 000755.2008.09.003/01, ficou autorizado expressamente à instituição da Contribuição Negocial a ser descontada do salário de todos os empregados da Categoria, associados ou não ao Sindicato Profissional no valor de **R\$ 60,00, dividido em 03 parcelas mensais iguais de R\$ 20,00:**

- As empresas da Categoria deverão descontar do salário de seus empregados o valor estipulado acima e repassar ao Sindicato Profissional em 03 parcelas mensais iguais no valor de R\$ 20,00 cada parcela, sendo que a primeira parcela deverá ser descontada do empregado e repassada ao Sindicato Profissional até o dia **10 do mês de Novembro de 2020**; a segunda parcela deverá ser descontada do empregado e repassada ao Sindicato Profissional até o dia **10 do mês de Dezembro de 2020** e a terceira e última parcela deverá ser descontada do empregado e repassada ao Sindicato Profissional até o dia **10 do mês de Janeiro de 2021**;
- Para a efetivação do recolhimento da Contribuição Negocial as empresas deverão **solicitar ao Sindicato Profissional a emissão da guia/boleto bancário para pagamento**, que também estará disponível no site do Sindicato Profissional.

7.DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL:

- Fica assegurado aos empregados da categoria, associados ou não ao Sindicato Profissional o direito de oposição ao desconto da referida Contribuição Negocial para o Sindicato Profissional, conforme deliberado, autorizado e aprovado pelos trabalhadores na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 do mês de Setembro de 2020 e na Ata de Audiência assinada pelo Sindicato Profissional no dia 11 de Março de 2019 com o Ministério Público do Trabalho - Procedimento Acompanhamento Judicial nº. 000755.2008.09.003/01:
- Os empregados da Categoria, associados ou não ao Sindicato Profissional terão o prazo de 30 dias após o desconto da primeira parcela em seu salário para apresentar sua carta de oposição;
- A carta de oposição ao desconto deverá ser apresentada pelo empregado, diretamente no Sindicato Profissional em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, que poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, através de termo redigido por outro, no qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas;
- O Sindicato Profissional terá o prazo de 60 dias após recebimento das parcelas para devolver os valores arrecadados aos opositores;
- Quaisquer medidas administrativas ou judiciais contrárias ou questionadoras da Contribuição Negocial prevista na Convenção Coletiva deverão ser tratadas direta e exclusivamente pelo Sindicato Profissional, bem como qualquer ônus, financeiros ou de qualquer outra natureza incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, único beneficiário da contribuição;

- O Sindicato Profissional responsabiliza-se em ressarcir integralmente os valores despendidos pelas empresas e/ou Sindicato Patronal, inclusive as despesas processuais com custas, depósitos recursais e honorários advocatícios, dentre outros, envolvendo as condições e valores decorrentes da Contribuição Negocial ao Sindicato Profissional.

Para acesso à íntegra da CCT, acesse o site: www.sindimetalnortepr.com.br,
na aba “Convenções Coletivas”.

Se persistirem dúvidas, por favor entre em contato por meio do telefone (43) 3337-6565 ou e-mail,
juridico@sindimetalnortepr.com.br.



SINDIMETAL NORTE PR
Marcus Vinicius Gimenes
Diretor Presidente